

CERTIDÃO

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2017.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA 467ª. SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

Processo: 00065.160310/2013-51 Interessado: RINALDO VITALO.

Crédito de Multa (nº SIGEC): 648.809/15-9

AI/NI: 12514/2013

Membros Julgadores ASJIN:

- Vera Lúcia Rodrigues Espindula SIAPE 2104750 Portarias ANAC nº 3061 e 3062, ambas de 01/09/2017 Membro Julgador e Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro.
- Sérgio Luís Pereira Santos SIAPE 2438309 Portaria ANAC nº 1.921, de 21/10/2009 Relator
- Daniella da Silva Macedo Guerreiro SIAPE 1650801 Portaria ANAC nº 2.752, de 11/08/2017 - Membro Julgador.

Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância – ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, MANTENDO, assim, a sanção aplicada pelo competente setor de primeira instância, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), nos termos do voto do Relator.

Os Membros Julgadores, Vera Lúcia Rodrigues Espindula e Daniella da Silva Macedo Guerreiro, votaram com o Relator.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIS PEREIRA SANTOS**, **Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 28/09/2017, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA DA SILVA MACEDO GUERREIRO**, **Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 28/09/2017, às 13:48,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Rodrigues Espindula**, **Presidente de Turma**, em 29/09/2017, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador 1101028 e o código CRC 46D7D5D6.

Referência: Processo nº 00065.160310/2013-51

SEI n° 1101028